



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.503233/2016-70**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A**

**RELATOR: DIRETOR HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Proposta de 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012 – SBGR do Aeroporto Internacional de Guarulhos. Alteração da cláusula 11.1.5.

### 2. RELATÓRIO

2.1. Trata-se de proposta de Termo Aditivo para alteração do Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012 – SBGR do Aeroporto Internacional de Guarulhos, para uniformização da cláusula referente à expressa aprovação do MTPA no caso de extinção antecipada da Concessão, inclusive por caducidade e encampação.

2.2. Segundo informações da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA a proposta de alteração teve como foco promover a harmonização redacional com as cláusulas de igual natureza dos Contratos de Concessão da 3ª rodada: Galeão (GIG/SBGL) e Confins (CNF/SBCF), bem como, outros que estavam em vias de celebração, à época, como era o caso dos aeroportos de Porto Alegre (POA/SBPA), Salvador (SSA/SBSV), Florianópolis (FLN/SBFL) e Fortaleza (FOR/SBFZ).

2.3. **Assim, para que padronização buscada fosse contratualmente possível (nos moldes e em coerência regulatória com os Contratos mais recentes) é necessária a realização de aditamento contratual que verse a respeito da garantia da manutenção de contrato de cessão de área mesmo ante a extinção antecipada da concessão (cláusula 11.1.5) igualmente mediante autorização prévia do MTPA e ouvida esta Agência Reguladora.**

2.4. Segundo a manifestação da SRA a alteração do dispositivo 11.1.5, viria a complementar a previsão da cláusula 11.1.1 na permissão de celebração de contratos que ultrapassem o prazo da concessão resguardando o interesse público, à medida que caberia ao Poder Público, mediante autorização do Ministério Setorial, a análise da conveniência e oportunidade para a celebração de tais contratos, conforme estabelece a Portaria MTPA nº 143/2017 e, inclusive, do novel tratamento legal conferido ao tema por conta da edição da Lei nº 13.448/2017, conforme disposto no parágrafo único de seu artigo 34.

2.5. Superados os trâmites administrativos essenciais, inclusive com a manifestação positiva da d. Procuradoria-Geral nesta ANAC (Parecer nº 3/2017/PG/PFEANAC/PGF/AGU), foi o processo encaminhado ao conhecimento e definição do Diretor-Presidente, que proferiu Decisão *ad referendum* em 07/06/2017, especificamente, quanto à alteração da cláusula 11.1.1 e inserção de subcláusulas que passariam a prever e disciplinar a possibilidade de celebração de acordos com prazo superior ao tempo da concessão.

2.6. Contudo, verificou-se não estar presentes nos autos a manifestação do MTPA que corroborasse com o entendimento de ser, ele, o Ministério que iria opor a sua anuência no caso de extinção antecipada da Concessão, inclusive nos casos de caducidade e encampação, como rege a cláusula 11.1.5.

2.7. Deste modo, e com vistas a obter o posicionamento do Ministério Setorial responsável, foi expedido o Ofício nº 46/2017/SRA-ANAC, em 06/06/2017, sendo recepcionado o Ofício nº 42/2017/GM/MTPA, de 13/06/2017, que lastreia a manifestação técnica do MTPA. Tal documento opina pelo prosseguimento do aditamento proposto pela ANAC à cláusula 11.1.5.

2.8. Em ato sequencial e em conformidade com o "aceite" do Ministério Setorial, foi elaborada nova Proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Guarulhos especificamente para a alteração do item 11.1.5 do Contrato, sendo encaminhada ao conhecimento e manifestação da Concessionária por meio do Ofício nº 107/2017/GOIA/SRA-ANAC(1033773), de 06/09/2017, a qual respondeu ao requisitado informando, em síntese, **não ver óbice na proposta** enviada.

2.9. Concluídas as discussões internas no âmbito da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, foi o processo novamente encaminhado à Assessoria Técnica para sorteio, em atenção ao art. 4º da Instrução Normativa nº 33, de 2010, que dispõe sobre os procedimentos e as rotinas pertinentes à realização das reuniões de Diretoria da ANAC.

2.10. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 07/02/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1473728** e o código CRC **F1375604**.